

**Título: A tutela da justiça federal na admissibilidade do benefício previdenciário auxílio acidente devido ao segurado do**

**Autor(es)** Sandra Simone Valladão Targino\*; Antonio Luiz de Oliveira Filho

**E-mail para contato:** sandrarv@hotmail.com

**IES:** ESTÁCIO NATAL / Rio Grande do

tutela da justiça federal; admissibilidade; benefício previdenciário; auxílio acidente

**Palavra(s) Chave(s):**

### **RESUMO**

O objetivo do presente trabalho é trazer o leitor para dentro de um problema que todos estão suscetíveis no dia a dia, os infortúnios e a possibilidade da concessão de benefícios previdenciários em decorrência deles para o segurado do INSS na Justiça Federal. Para manter a sobrevivência é necessário que se tenha o mínimo necessário, no sentido de suprir o cidadão com alimentação, vestuário, moradia dentre outros. Para isso, precisa-se de dinheiro, então é necessário trabalhar. Então surgem as questões: A impossibilidade por doença de buscar o sustento, quem irá proteger o cidadão? Quem irá ajudar nesse momento de incapacidade, o empregador ou o Estado? É garantido ao cidadão segurado o benefício pela autarquia INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), quando da constatação da incapacidade laboral pelo acidente. E quando o INSS nega ao cidadão o benefício, terá que recorrer a quem? A Constituição Federal de 1988, diz que a tutela jurisdicional desse impasse é da justiça estadual, será que é devida? Por que a justiça estadual, se o polo passivo é a União? A não concessão dos benefícios previdenciários pelo INSS ao segurado, oportuniza uma judicialização para comprovar a incapacidade na justiça federal. O auxílio acidente compõe a lista de benefícios previdenciários, porém não é tutelado na justiça federal, mas sim na justiça estadual, pois o constituinte lhe conferiu a competência remanescente. Para facilitar melhor o entendimento do leitor, a previdência social possui vários benefícios dentre eles destaca-se nesse momento o auxílio doença e o auxílio acidente. A não concessão do benefício do auxílio doença pelo INSS, oportuniza o segurado judicializar demanda para comprovar sua incapacidade conforme constatação do laudo médico na justiça federal. Enquanto que, a não concessão do benefício do auxílio acidente será dirimido o impasse pela justiça estadual. Ambos os benefícios fazem parte da previdência social que são administrados pela autarquia federal. Por que esta diferenciação de tutela jurisdicional? Quem perde é o cidadão, a sociedade como um todo, pois terá que submeter seu problema a um judiciário inchado, sem infraestrutura para processar e julgar demanda de cunho previdenciário. Os demais benefícios são apreciados na justiça federal, afrontando a igualdade que todos os segurados deveriam receber. Sem contar a celeridade processual que a justiça federal concede para as demandas previdenciárias que tutela. Vale destacar que a justiça federal é muito mais especializada para tais demandas previdenciárias, visto que, trata de todas as controvérsias dos benefícios não concedidos pela previdência social. A sociedade ganharia com a mudança de competência jurisdicional da justiça estadual para justiça federal no que tange a não concessão do benefício previdenciário auxílio acidente, pois o segurado teria a comprovação de sua incapacidade apreciada com celeridade, fazendo jus ao benefício para sua manutenção e de seus familiares. Indagar é preciso, o segurado do INSS deve recorrer a que instância jurídica para ter direito ao benefício, auxílio acidente: Justiça Estadual ou Federal? O trabalho foi pautado pelo método de pesquisa bibliográfica com condão de esclarecer e questionar o referido tema. O presente artigo científico tem a função de trazer ao conhecimento do leitor a incongruência da competência nas ações do benefício previdenciário auxílio acidente, quando da não concessão devida ao segurado do INSS. Existe uma afronta originária da Constituição Federal de 1988 que elegeu de forma indireta a competência da justiça estadual para dirimir os impasses das demandas acidentárias. Por isso propõe-se uma Emenda Constitucional para que a competência das ações acidentárias seja contemplada pela justiça federal, por ser um órgão jurisdicional especializado em demandas previdenciárias.